



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR OSVALDO ALVES DA SILVA DIGNÍSSIMO JUIZ DE
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CASCAVEL/PR**

Autos de Recuperação Judicial n. 0057556-02.2025.8.16.0017

Recuperandas: JAR Transportes de Cargas, MRJ Funilaria e Pintura, O.M.M. Cumerlato Transportes

PANSIERI ADVOGADOS, já qualificado, vem perante Vossa Excelência apresentar parecer quanto a essencialidade de bens, requerida pelas Recuperandas em mov. 1.1, 1.54 e 20, e determinada por Vossa Excelência em mov. 26.

I. DO PARECER DE ESSENCIALIDADE

1. A partir da documentação apresentada pelas Recuperandas foi possível analisar o pleito de essencialidade dos veículos indicados através de cruzamento dessas fontes de prova, com o objetivo de verificar, de forma empírica e objetiva, se os ativos estão efetivamente integrados à atividade produtiva, em que intensidade e sob quais condições operacionais.

2. Para tanto, foram considerados, de forma conjunta: i) os CRLVs e documentos de propriedade; ii) os relatórios de rastreamento veicular; iii) os relatórios de pedágio e vale-pedágio (Sem Parar/REPOM); iv) os CT-es e documentos de frete; v) os livros razão e registros de financiamentos vinculados às placas; e vi) a estrutura de mão de obra disponível, especialmente motoristas registrados conforme documentação já avaliada (mov. 23.4-23.6).

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





3. Do ponto de vista patrimonial, os veículos indicados como essenciais encontram-se, em sua maioria, regularmente registrados, com identificação clara de espécie e tipo (especialmente caminhões tratores e carretas), sendo diversos deles objeto de contratos de financiamento ou alienação fiduciária, com pagamentos mensais recorrentes identificados na contabilidade. Isto reforça que não se trata de ativos ociosos ou meramente declaratórios, mas de bens que, além de integrarem a operação, sustentam obrigações financeiras relevantes, cujo inadimplemento comprometeria diretamente a continuidade da atividade, e que representam despesas de capital importantes da empresa.

4. Já quanto à prova de emprego efetivo na atividade, os relatórios de pedágio e vale-pedágio demonstram expressiva circulação para parcela relevante da frota. Há veículos com centenas de passagens em períodos concentrados, bem como uso reiterado de vale-pedágio, o que evidencia operação rodoviária contínua e não episódica. O detalhamento das faturas demonstra que essas passagens não se limitam a trajetos locais, mas abrangem rotas interestaduais, compatíveis com a atividade de transporte de cargas desenvolvida pelo grupo. São dados particularmente relevantes e reveladores, por se tratarem de registros externos e independentes, que confirmam a efetiva inserção dos veículos na cadeia logística.

5. Isto é também corroborado pelos relatórios de rastreamento, que indicam deslocamentos frequentes, com registros de origem e destino variados, conforme avaliado nas CT-es. A análise dos rastreamento e pedágios permite afirmar que, para um núcleo significativo da frota, há uso intenso, reiterado e contemporâneo ao pedido, demonstrando a utilização ampla dos ativos na atividade.

6. Esses fretes são a fonte de geração de receita, o que é demonstrado pelos CT-es analisados, que vinculam expressamente placas de tração e de carretas às operações de transporte realizadas, indicando tomadores de serviço, datas e natureza





das cargas. É ainda de se indicar que foi observada a utilização combinada de veículos de propriedade da OMM com motoristas formalmente vinculados à JAR.

7. É importante lembrar que os livros evidenciam pagamentos mensais de financiamentos identificados por placa, bem como despesas recorrentes associadas à manutenção e à operação dos veículos. Isso demonstra que os ativos não apenas circulam, mas geram compromissos financeiros contínuos, cuja interrupção (por apreensão, busca e apreensão ou restrição judicial) teria efeito imediato sobre o fluxo de caixa e sobre a capacidade operacional do grupo.

8. Já em relação à mão de obra, verifica-se que o número de motoristas registrados na JAR é compatível com a operação efetiva do núcleo principal da frota, especialmente dos veículos que apresentam maior intensidade de uso nos relatórios de pedágio e rastreamento. Isso indica que, ao menos para esse conjunto de veículos, há correspondência entre ativos e força de trabalho disponível, permitindo a continuidade da prestação de serviços.

9. Diante desse panorama, a análise permite aferir, ao menos à luz das provas produzidas, a essencialidade. Há um núcleo de veículos com essencialidade elevada, caracterizado por uso intenso e comprovado por pedágios, rastreamento, CT-es e registros financeiros, cuja retirada comprometeria diretamente a continuidade da atividade. Os veículos indicados pelas Recuperandas integram, de forma efetiva, contínua e mensurável, a atividade produtiva, sendo, portanto, materialmente essenciais à manutenção da operação.

10. Abaixo tabela de evidências, discriminando os ativos avaliados:

Placa	Tipo do veículo	Propriedade de (CRLV)	Evidência de uso	CT-e / fretes vinculados?	Financiamento identificado?	Motorista disponível
AXL0E48	Cavalo mecânico	OMM	Uso intenso – alto nº de passagens e vale-pedágio	Sim	Sim	Sim (JAR)
SEN3H55	Cavalo mecânico	OMM	Uso recorrente (rastreamento e pedágio)	Sim	Sim (CDC)	Sim (JAR)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFE KYSGB WYZWF BLTZU



RHT9H29	Cavalo mecânico	OMM	Uso intenso (pedágios recorrentes)	Sim	Sim	Sim (JAR)
RHV5G57	Cavalo mecânico	OMM	Uso relevante (pedágios e rastreamento)	Sim	Sim	Sim (JAR)
RXV6A03	Cavalo mecânico	OMM	Uso relevante (pedágios)	Sim	Sim	Sim (JAR)
RHR2E96	Cavalo mecânico	OMM	Uso recorrente (rastreamento detalhado)	Sim	Sim	Sim (JAR)
TBW8H93	Cavalo mecânico	OMM	Uso recorrente	Sim	Sim	Sim (JAR)
TB59D28	Cavalo mecânico	OMM	Uso recorrente	Sim	Sim	Sim (JAR)
SEN3H56	Cavalo mecânico	OMM	Uso recorrente	Sim	Sim	Sim (JAR)
RHO8E26	Cavalo mecânico	OMM	Uso recorrente	Sim	Sim	Sim (JAR)
SEL045	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
TAJ1F32	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
SESS4E64	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
SET7A87	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
TAO0C48	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
TAZ4J78	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
SED3J70	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
SEY7D58	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
TBY8B71	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
SDY3E54	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
SDV0C83	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
TBB1H69	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
SDY0G79	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
TAJ6F09	Cavalo mecânico	OMM	Uso identificado	Sim	Sim	Sim (JAR)
SEA7D93	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SEA3I40	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SEZ3J28	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SDZ1G51	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SDZ1G52	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SEQ3G58	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SEY4H33	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SFG5D62	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SFG5D64	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SFH0F89	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SFH7A68	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





SFH7A69	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SFH7A72	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SFG9I30	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SFH5H70	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SFG5D60	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
SFH0F90	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
TBB8A57	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
TBB8A59	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
TBS4C35	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
TBS4C38	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
TBS4C39	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
TBS4C43	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
TBS4C46	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A
TBS4C47	Carreta	OMM	Uso associado à tração	Sim	Não	N/A

II. DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

II.1 DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

1. Honrado com a nomeação que lhe foi deferida por este Juízo, manifesta sua mais sincera gratidão pela oportunidade e pela confiança que lhe foram depositadas. Trata-se de encargo relevante, uma missão de atuar como auxiliar um processo de reconhecida complexidade, cujo êxito repercute diretamente não apenas na preservação da empresa em crise, mas também na proteção de empregos, no adimplemento dos credores e na estabilidade da economia local.

2. Com plena consciência da responsabilidade que assume, o Administrador Judicial compromete-se a exercer suas funções com zelo, probidade e dedicação, observando os ditames da LREF e das orientações deste Juízo.

3. Coloca-se, desde já, inteiramente à disposição de Vossa Excelência, da empresa Recuperanda, dos credores e do Ministério Público para prestar informações, esclarecer dúvidas e adotar as providências necessárias ao adequado desenvolvimento do processo, sempre com transparência e imparcialidade.

4. Destacando que já promoverá a publicização das principais informações, atos e peças dos autos que estarão disponíveis no endereço eletrônico (<https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br/>) para acompanhamento.





5. Registra-se ainda, que além do endereço eletrônico, a Administração Judicial também está disponível para contato de credores e demais interessados por meio dos canais de atendimento abaixo e-mail: administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br; Whatsapp: (61) 98213-0046

6. Já os pedidos de habilitação e divergências de crédito, por sua vez, podem ser encaminhados pelo link disponível no endereço eletrônico acima.

II.2 INFORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

7. Indica que a equipe interdisciplinar conta com a estrutura integral do escritório Pansieri Advogados, ficando designados, especificamente às necessidades da presente recuperação judicial, uma equipe de fluxo variável contendo advogados, contadores e economistas, liderada pelo próprio responsável técnico. A coordenação dos trabalhos e toda a comunicação nos presentes autos, porém, se dará através do Dr. Flávio Pansieri e Dr. Otávio Baptista. Junta, na oportunidade, o termo de compromisso devidamente assinado (Anexo I – Termo de Compromisso).

FLÁVIO PANSIERI

1. Professor do PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2. Pós-doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. 3. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. 4. Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. 5. Especialista em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. 6. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 7. Presidente Executivo da Academia Brasileira de Direito Constitucional (2024/2028); e Presidente do Conselho Fundador da instituição. 8. Conselheiro Estadual e Federal Eleito da OAB (Gestão 2007/2022). 9. Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE (Gestão 2018/2020). 10. Sócio do Pansieri Advogados. 11. Membro do Conselho de Economia e Finanças da Associação Comercial do Paraná (Gestão 2014/2016). 12. Membro do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ (2024). 13. Presidente da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná (CAMFIEP). 14. Membro da Asociación Argentina de Justicia Constitucional (2016). 15. Membro honorário do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania. 16. Autor das seguintes obras publicadas no Brasil: Eficácia e Vinculação dos Direitos Sociais; Marcos Regulatórios da Indústria Brasileira de Petróleo e Gás Natural e a Expertise Norueguesa; A liberdade no pensamento ocidental; Controle de Constitucionalidade e Modulação dos efeitos: a norma decisória concreta e o estabelecimento da identidade do julgado para configuração da expectativa de conteúdo normativo (em coautoria); Mutação constitucional: à luz da Teoria Constitucional Contemporânea. 17. Autor das seguintes obras publicadas em Portugal, Chile e Espanha: (1) Eficacia y vinculación de los

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





derechos sociales (Espanha); (2) Marco regulatorio de la industria del petróleo y gas natural en Brasil y la experiencia Noruega (Espanha); (3) El Estado del arte de la regulación económica brasileña (Espanha); (4) Control de constitucionalidad y modulación de efectos (Espanha); (5) Regulatory frameworks of the oil and natural gas industry in Brazil and the Norwegian experience (Espanha); (6) Eficácia e Vinculação dos Direitos Sociais (Portugal); (7) Mutaç o constitucional:   luz da Teoria Constitucional Contempor nea (Portugal); (8-11) em quatro volumes: La Libertad en el pensamiento occidental (Espanha); (12-15) em quatro volumes: La libertad en el pensamiento occidental (Chile e Espanha); (16-19) tamb m em quatro volumes: A liberdade no pensamento ocidental (Portugal); e (20) Controle de Constitucionalidade e Modula  o dos efeitos (Portugal).

OT VIO BAPTISTA

1. Mestre em Economia pela Universidade Federal do Paran  - UFPR (Brasil). 2. P s graduado em Direito Constitucional - Academia Brasileira de Direito Constitucional ABDConst (Brasil). 3. MBA em Economia, Mercado e Finan as; 4. MBA em Auditoria Cont bil; 5. Graduado em Direito pela Pontif cia Universidade Cat lica do Paran  - PUC-PR (Brasil). 6. Membro da Associa  o Brasileira de Direito e Economia (ABDE). Membro da Associazione de Diritto Pubblico Comparato ed Europeo (DPCE). 7. Membro da Comiss o de Estudos sobre Recupera  o Judicial e Fal ncia da OABPR; 8. Membro da Comiss o de Arbitragem da OABPR; 9. S cio Pansieri Advogados - Coordenador de Contencioso Estrat gico, Recupera  es Judiciais e Fal ncias; 10. Secret rio-Geral da C mara de Arbitragem e Media  o da Federa  o das Ind strias do Estado do Paran  (CAMFIEP).

II.3 PROPOSTA DE HONOR RIOS

II.4 DA COMPLEXIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO

8. A atua  o do Administrador Judicial transcende a simples fun  o de fiscaliza  o formal do processo. A nomea  o, em verdade, imp  e ao auxiliar do Ju zo um conjunto de atribui  es que exigem rigor t cnico, disponibilidade constante e vis o multidisciplinar, de modo a assegurar que a recupera  o judicial cumpra a finalidade prec pua delineada pela Lei n  11.101/2005: preservar a empresa vi vel, manter empregos e promover a satisfa  o ordenada dos credores.

9. No caso concreto, a complexidade se revela n o apenas pelo valor do passivo sujeito ao procedimento (pr ximo a 10 milh es), mas tamb m pelo n mero de credores envolvidos, pela diversidade dos cr ditos e pela necessidade de acompanhamento pr ximo da atividade empresarial da Recuperanda. Al m disso, a experi ncia pr tica demonstra que incidentes processuais s o recorrentes em





recuperações judiciais, tais como impugnações e habilitações de crédito, pedidos de reserva, medidas de urgência, além de eventuais questionamentos trabalhistas e fiscais que demandam pronta manifestação do Administrador Judicial, já havendo um instaurado para apuração de possível fraude no âmbito da recuperação judicial.

10. Cumpre registrar que a atuação exige a coordenação de equipe multidisciplinar composta por advogados, contadores, economistas e auxiliares administrativos, sem a qual não seria possível dar conta da amplitude do encargo. A análise contábil e financeira da empresa, a verificação das condições de exequibilidade do plano, a convocação e condução da Assembleia Geral de Credores, a emissão de relatórios mensais e a interlocução contínua com o Ministério Público e demais órgãos públicos são tarefas que impõem dedicação técnica intensa e permanente.

11. Soma-se a isso o fato de que a reforma introduzida pela Lei nº 14.112/2020 ampliou substancialmente as atribuições do Administrador Judicial, conferindo-lhe papel ainda mais ativo na verificação das condições econômico financeiras da devedora, na fiscalização do cumprimento do plano e na cooperação com o Juízo em todas as fases do procedimento.

12. Ademais, que o Administrador Judicial atua sob responsabilidade pessoal direta no âmbito da recuperação judicial, respondendo civil e criminalmente por eventuais omissões ou irregularidades, o que eleva exponencialmente o grau de risco do múnus. Esse fator de responsabilidade individual, que ronda continuamente a atuação do AJ, deve ser considerado em termos de risco x recompensa, justificando a fixação da remuneração em patamar compatível com a dimensão do encargo. Trata-se, portanto, de elemento preponderante para o correto valuation da proposta, pois o risco jurídico e reputacional assumido pelo Administrador não é mero acessório, mas componente essencial da função.





13. Assim, a remuneração a ser arbitrada deve refletir não apenas o tempo estimado de tramitação, mas também a envergadura, a responsabilidade pessoal e a relevância pública do múnus, cuja execução envolve, em última análise, a tutela do interesse público na regularidade e efetividade do instituto da recuperação judicial.

III.5 DOS PARÂMETROS MERCADOLÓGICOS

14. A fixação da remuneração do Administrador Judicial deve observar, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, três parâmetros centrais: (i) a complexidade do trabalho a ser realizado; (ii) a capacidade de pagamento do devedor; e (iii) os valores praticados pelo mercado em casos análogos.

15. No que se refere ao primeiro critério, já se demonstrou que a presente recuperação judicial possui complexidade relevante, tanto pela natureza do passivo (acima de R\$ 10 milhões), quanto pela multiplicidade de credores, diversidade de créditos e inevitável pluralidade de incidentes processuais que surgirão ao longo da tramitação, inclusive pelo número de documentos para análise e cruzamento de dados para fins de aferição e municiamento do juiz com informações precisas (até mesmo acerca da própria essencialidade de bens). A execução do encargo requer estrutura administrativa robusta, equipe técnica multidisciplinar e constante acompanhamento do processo, o que, por si só, afasta a possibilidade de fixação de honorários módicos ou meramente simbólicos.

16. Quanto ao segundo critério, a capacidade de pagamento da Recuperanda, ainda que esta se encontre em crise financeira, não pode ser utilizada como fundamento para a desvalorização do trabalho do Administrador Judicial. A jurisprudência já firmou entendimento no sentido de que a crise econômica da empresa não exime a necessidade de remuneração digna do auxiliar da Justiça, sob pena de inviabilizar o regular desenvolvimento do processo. Importa recordar que os honorários do Administrador Judicial constituem despesa essencial, vinculada diretamente à efetividade do procedimento, devendo, portanto, ser incluídos na





própria equação de viabilidade do plano de recuperação. 16. Por fim, em relação ao terceiro critério, é imprescindível considerar os valores praticados pelo mercado. Pesquisas da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) e do Observatório da Insolvência revelam que, na grande maioria dos casos, os honorários são arbitrados no patamar máximo legal de 5% do passivo concursal. Isso se deve não apenas ao volume de trabalho, mas também à ampliação de responsabilidades introduzida pela Lei nº 14.112/2020, que conferiu ao Administrador Judicial papel mais ativo e abrangente na condução dos processos recuperacionais.

17. A remuneração deve refletir a natureza do múnus público assumido pelo Administrador Judicial, o qual atua sob a égide da confiança do Juízo, mas também com responsabilidade pessoal por seus atos e omissões. Nesse sentido, o equilíbrio entre risco assumido e recompensa devida deve nortear a fixação dos honorários, sob pena de desestimular a atuação qualificada de profissionais especializados nesse campo altamente sensível.

III.6 DA PROPOSTA

18. Diante do exposto, propõe-se que a remuneração seja arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, o que perfaz o montante de R\$ 483.406,40 (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), considerando o passivo declarado de R\$ 9.668.128,08 (mov. 1.1).

19. O valor poderá ser pago em 23 (vinte e três) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pelo INPC, em consonância com a Recomendação CNJ nº 141/2023, podendo ser depositado diretamente junto ao Banco Itaú, agência 3833, conta corrente 69255-5, CNPJ n. 07.810.223/0001-63.

20. Fica ressalvado que eventuais despesas extraordinárias (tais como custas de publicações, despesas de diligências externas e contratação de serviços





técnicos especializados) deverão ser reembolsadas pela Recuperanda, mediante comprovação documental.

IV. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto apresenta desde já o parecer pela essencialidade dos bens relacionados na tabela (p. 3-5 desta manifestação), requerendo, ainda, o recebimento e deferimento da proposta de honorários hora apresentada.

É o parecer.

Curitiba, 22 de dezembro de 2025.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

